

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2026
LEI Nº. 14.133/2021

PREÂMBULO

PROCESSO Nº:	01167/2026.
INTERESSADO:	Município de Itapirapuã-GO.
DATA E HORARIO DA SESSÃO:	01 de junho de 2026 09h (horário de Brasília-DF).
OBJETO:	A presente licitação tem como objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em ITR (Planta de Valores da Terra Nua) e ICMS/IPM (Índice de Participação do Município), visando ao assessoramento, acompanhamento, levantamento de dados, apuração de índices, recuperação de receitas e suporte técnico ao Município de Itapirapuã-GO, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.
TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor preço por item, observadas as exigências contidas no Edital e seus anexos.
LOCAL DA SESSÃO PUBLICA:	Departamento de Licitações e Contratos Administrativos, situado na sede da Prefeitura Municipal de Itapirapuã-GO.
VALOR TOTAL ESTIMADO:	R\$ 81.883,56 (oitenta e um mil, oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos).
AMPARO LEGAL:	Regido pela a Lei Federal nº. 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.
O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Itapirapuã, no endereço https://www.itapirapua.go.gov.br/, a partir da data de sua publicação. Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do e-mail: licitacaoitapirapua@gmail.com.	

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2026

O Município de Itapirapuã-GO, com sede na Praça Marechal Rondon, nº. 47, Centro, nesta cidade, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia **01 de junho de 2026, às 09h (horário de Brasília/DF)**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 023/2026**, do tipo Menor Preço por Item, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em ITR (Planta de Valores da Terra Nua) e ICMS/IPM (Índice de Participação do Município), visando ao assessoramento, acompanhamento, levantamento de dados, apuração de índices, recuperação de receitas e suporte técnico ao Município de Itapirapuã-GO, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em ITR (Planta de Valores da Terra Nua) e ICMS/IPM (Índice de Participação do Município), visando ao assessoramento, acompanhamento, levantamento de dados, apuração de índices, recuperação de receitas e suporte técnico ao Município de Itapirapuã-GO, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste edital.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1 Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº. 209/2023, e demais legislações pertinentes ao objeto.

2.2 A utilização da forma presencial no presente Pregão se justifica tendo em vista o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de Itapirapuã – Goiás, se adequarem à forma eletrônica:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...)

II - Da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

2.3.1 Além da previsão constante na Legislação Federal, o §2º do artigo 1º do Decreto Municipal nº. 209/2023, que regulamenta os procedimentos a serem realizados com fundamento na Lei Federal nº. 14.133/2021, estabelece que:

Art. 1º

§ 2º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata este Decreto, desde que comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo-se observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.3.2 A Lei nº. 14.133/2021 também prevê, no parágrafo segundo do artigo 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

2.4 Os envelopes de proposta e documentação deverão ser entregues no Setor de Licitações, localizada na sede deste Município – Praça Marechal Rondon, nº. 47, Centro, Itapirapuã-Goiás. O Credenciamento será feito na própria sessão de abertura.

2.5 O Edital encontra-se à disposição dos interessados para consulta e estudo junto ao Departamento de Licitação deste Município, durante o prazo de divulgação da Licitação até o recebimento dos envelopes. As planilhas de proposta e credenciamento, de caráter não obrigatório, serão publicadas no site oficial do município.

2.6 As empresas interessadas em participar do certame poderão, obter o Edital pelo site: itapirapua.go.gov.br/, dúvidas poderão ser informadas através do e-mail: licitacaoitapirapua@gmail.com, os dados básicos de cadastramento (Razão Social, Endereço, CNPJ, Telefone Comercial, Pessoa de Contato e telefones). Este pré agendamento não é de caráter obrigatório, visa apenas criar condições para que o Departamento de Licitação possa enviar quaisquer comunicados, esclarecimentos e/ou observações pertinentes ao processo licitatório, caso seja necessário.

2.7 O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42,43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60º, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.8 Será concedida vistas de toda a documentação apresentada, de maneira individual, para cada um dos licitantes.

2.9 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I–TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ANEXO II–PROPOSTA - MODELO E OBSERVAÇÕES

ANEXO II-B-DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA.

ANEXO III–DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL

ANEXO IV–DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO V–DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO VI–DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

ANEXO VII–DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

ANEXO VIII–MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IX–DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

3. LOCAL E DATA

3.1 A licitação será realizada no dia **01 de junho de 2026, às 09h (horário de Brasília/DF)**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Itapirapuã, situada na Praça Marechal Rondon, nº. 47, Centro, Itapirapuã-GO.

3.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação oficial em contrário por parte do Pregoeiro.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar desta Licitação as empresas (pessoas jurídicas) legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do presentecertame, com objeto social pertinente e compatível com o certame, e que atenderem às exigências deste edital e seus Anexos.

4.1.1 Todos os itens serão de participação exclusiva para ME, EPP ou Equiparadas, do ramo de atividades pertinentes ao objeto da Contratação, que preencherem as condições de credenciamento constante neste edital.

4.1.2 Quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempreendedor, microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências

estabelecidas no instrumento convocatório nos itens exclusivo, o Pregoeiro convocará as demais licitante(s) para participar(em) deste item, conforme art. 49, inciso II da Lei Complementar nº. 123/06.

4.2 Admite-se a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio de empresas, observadas as disposições deste edital (e de suas partes integrantes) e da Lei, notadamente no tocante às regras do art.15 da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021).

4.3 As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Itapirapuã-Go, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

4.4 A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

4.5 Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente LEGÍVEL, ressaltado o direito da comissão em solicitar o original para comparação.

4.6 Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as Atas os licitantes credenciados, a Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio.

4.7 É vedada a participação de empresas:

4.7.1 Concorrentes, ou em recuperação judicial, ou extrajudicial, ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.7.2 Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) pela Administração Pública e, caso participe do processo licitatório, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Art. 155 a 163 da Lei Federal nº. 14.133/21 sem prejuízo da cobrança de perdas e danos.

4.7.3 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.7.4 Pessoa física ou jurídica que incidirem nas hipóteses previstas no § 1º e § 2º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.7.5 Empresa cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista, sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação.

4.7.6 Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação, servidores do Município de Itapirapuã-GO, bem como empresas cujos sócios, administradores, dirigentes, empregados ou controladores possuam vínculo funcional com o Município, em observância aos princípios da moralidade, impessoalidade e legalidade administrativa.

4.7.8 As empresas submetidas a processos de recuperação judicial podem participar desta licitação, desde que demonstrem, na fase de habilitação, ter viabilidade econômica.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇO (01) E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (2)

5.1 Os envelopes contendo a Proposta de Preços (Envelope “A”) e os Documentos de Habilitação (Envelope “B”) deverão ser apresentados separados, devidamente fechados, lacrados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA _____

CNPJ Nº _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ – GO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2026

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA _____

CNPJ Nº _____

TELEFONE: _____

E-MAIL: _____

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ – GO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2026

5.2 Os documentos constantes nos envelopes deverão ser apresentados em 01 (uma) via, redigidos de forma clara e objetiva, em língua portuguesa, admitindo-se apenas expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam comprometer sua análise e compreensão.

5.3 A proposta deverá estar rubricada em suas páginas, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal.

5.4 A proponente somente poderá apresentar uma única proposta podendo concorrer por quantos itens for de seu interesse.

5.5 Os documentos de habilitação (Envelope “B”) poderão ser apresentados em original, por cópia simples acompanhada do respectivo original para conferência, por cópia autenticada em cartório competente ou por servidor da Administração, bem como por publicação em órgão oficial ou documento emitido eletronicamente via internet, quando permitido.

5.6 A aceitação de documentos apresentados em cópia simples ficará condicionada à apresentação dos respectivos originais ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio, para fins de autenticação, ou à apresentação de declaração de autenticidade firmada por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos da legislação vigente.

5.7 Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte do Pregoeiro;

5.8 O Pregoeiro e a Equipe de Apoio não se responsabilizarão pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de consulta e verificação de documentos no momento da sessão pública. Ocorrendo a indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos exigidos em conformidade com o edital, a licitante poderá ser declarada inabilitada.

5.9 Quando as certidões e demais documentos apresentados não consignarem expressamente o respectivo prazo de validade, serão aceitos aqueles emitidos em até 30 (trinta) dias anteriores à data fixada para entrega dos envelopes ou realização da sessão pública.

6. DOS ENVELOPES “PROPOSTA DE PREÇOS”

6.1 No Envelope “Proposta de Preços” deverá constar a carta-proposta contendo o valor ofertado, prazo para execução dos serviços e demais informações complementares previstas no ANEXO II, quando houver, observando-se ainda as seguintes exigências:

6.1.1 A proposta deverá ser redigida, em 01 (uma) via digitada em computador, em língua portuguesa, com linguagem clara e objetiva, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, podendo ser apresentada conforme modelo constante do ANEXO II deste edital ou em modelo próprio da licitante, desde que contenha todas as informações exigidas.

Para fins de padronização e celeridade na análise das propostas, a Administração poderá disponibilizar no sítio eletrônico oficial do Município planilha padrão para preenchimento da proposta comercial. A

licitante poderá apresentar, no momento da entrega do envelope da proposta, arquivo digital em mídia eletrônica (pendrive), contendo a descrição dos serviços ofertados, valores unitários e totais, conforme especificações mínimas constantes no ANEXO II deste edital.

O fornecimento do arquivo digital tem por finalidade auxiliar na conferência e processamento das propostas, contribuindo para maior agilidade e redução de erros materiais.

6.1.2 A proposta deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

- a) Razão social da licitante.
- b) Endereço completo, contendo rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP e unidade da federação (UF).
- c) Número de telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato.
- d) Dados bancários, contendo banco, número da agência e conta corrente para fins de pagamento, caso a licitante seja declarada vencedora do certame.
- e) Prazo para execução dos serviços, conforme estabelecido no edital e no Termo de Referência.

6.1.3 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública. Caso a proposta não informe expressamente o prazo de validade, será considerado automaticamente o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

6.1.4 As propostas deverão conter, no mínimo: item, unidade, quantidade, descrição detalhada do objeto ofertado, valor unitário e valor total, bem como, quando for o caso, a marca/modelo do produto ofertado, sendo vedada a indicação de mais de uma marca para o mesmo item, bem como sua substituição durante o julgamento da licitação sem prévia autorização da Administração. Havendo dúvidas quanto ao objeto ofertado em relação às especificações constantes no edital, poderá ser solicitada apresentação de amostra, catálogo, folder ou documentação técnica complementar, para fins de conferência e esclarecimento, conforme o caso.

6.1.5 A Contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para execução dos serviços, devendo estes observar padrões adequados de qualidade, eficiência e regularidade, em conformidade com as normas técnicas, legislações aplicáveis e demais exigências previstas neste edital e seus anexos.

6.1.6 A proposta deverá ser apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, com valores expressos em moeda corrente nacional, utilizando-se apenas duas casas decimais após a vírgula, nos termos da Lei Federal nº. 9.069/95, discriminados por item, em algarismos, contendo os valores unitário e total. Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, tais como tributos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, despesas administrativas, deslocamentos, hospedagem, alimentação, materiais de apoio, transporte, seguros e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços contratados.

a) As Propostas que atenderem aos requisitos do Edital e seus Anexos serão verificadas quanto a erros, os quais serão corrigidos pelo Pregoeiro da forma seguinte:

- a.1.) Discrepância entre valor total grafado em algarismos e por extenso: prevalecerá o que mais se aproximar da soma total da proposta, mantendo-se os valores unitários;
- a.2.) Erros de transcrição das quantidades previstas: o item será corrigido, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;
- a.3.) Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o total;
- a.4.) Erro de adição: será retificado, considerando-se as parcelas corretas e retificando-se a soma.

b) O valor total da proposta será ajustado pelo Pregoeiro em conformidade com os procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o total da proposta.

c) O valor final total ofertado na fase de lances poderá ser ajustado no valor do lance ou a menor quando da apresentação de nova proposta, devendo esta ser apresentada com cálculos exatos observando a quantidade de casas decimais estabelecidas no item 6.1.6.

c.1) A proposta deverá conter preço para os itens cotados a qual a empresa esteja apresentando preço.

6.1.7 A centésima parte do Real, denominada “centavos”, será escrita sob a forma decimal, precedida da vírgula que segue a unidade, nos termos da Lei nº. 9.069, art. 1º, § 2º, de 29 de junho de 1995.

6.2. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o objeto ser fornecido sem ônus adicionais.

6.3 Deverá constar na proposta ou em anexo a ela declaração de que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no parágrafo § 1º art. 63º da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, conforme modelo constante no ANEXO II-B – DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA.

6.4. A não apresentação das DECLARAÇÕES/INFORMAÇÕES mencionadas acima ensejará na desclassificação do licitante.

6.5 O licitante poderá concorrer e a adjudicação do objeto ocorrerá como consequência da melhor proposta ofertada, pelo MENOR PREÇO POR ITEM, sendo que a adjudicação do objeto dependerá ainda que o ofertante da melhor proposta atenda as condições previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

6.6 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem prestados sem ônus adicionais.

6.7 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais. Serão corrigidas automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação. Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o menor preço por item.

6.8 As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta. Não serão admitidas, posteriormente, alegações ou enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos ou indenizações de qualquer natureza.

6.9 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda os manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado.

6.10 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.11 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7. DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

7.1 A licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO, os documentos relacionados a seguir. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente LEGÍVEL, ressaltado o direito da comissão em solicitar o original para comparação.

7.2 REGULARIDADE JURÍDICA

a) Certidão Simplificada de arquivamento ou formulário de Registro de Empresário Individual na Junta Comercial, no caso de firma individual.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão competente, em se tratando de sociedades empresárias, podendo ser apresentada sua versão consolidada em substituição ao contrato original; e, no caso de sociedade por ações,

acompanhado dos documentos de eleição e posse de seus administradores, bem como da publicação da ata da assembleia que aprovou o estatuto, quando exigida por lei.

b.1) Os documentos mencionados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais posteriores ou da respectiva consolidação vigente;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2.1 Os documentos relacionados nas alíneas “a” à “d” deste subitem poderão ser dispensados da apresentação no envelope de habilitação, desde que já tenham sido apresentados na fase de credenciamento.

7.3 REGULARIDADES FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda.

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão conjunta emitida relativa à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Certidão expedida pela Delegacia da Receita Federal, ambas da unidade da federação onde a empresa licitante tem a sua sede.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda ou equivalente da unidade da federação onde a licitante tem sua sede.

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede.

e) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) Prova de regularidade relativa à justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em atendimento ao exposto na Lei Federal 12.440/11.

g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, conforme modelo constante no ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

7.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA

a) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida por meio físico ou eletrônico, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias corridos da data de apresentação da documentação, salvo se constar no próprio documento prazo de validade diverso, hipótese em que este prevalecerá.

7.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de aptidão técnica mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou esteja executando serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

O atestado deverá conter, obrigatoriamente, informações do emitente, tais como endereço e telefone para contato, possibilitando a verificação de sua autenticidade por parte do Município, caso necessário. O atestado de capacidade técnica terá prazo de validade indeterminado, exceto quando houver disposição expressa em contrário no próprio documento.

b) Declaração de disponibilidade e compromisso de execução, assinada pelo representante legal da licitante, informando que, caso seja declarada vencedora do certame, compromete-se a:

- b.1) Elaborar e apresentar Relatório Mensal de Atividades, contendo a descrição detalhada das ações realizadas, resultados alcançados e pendências identificadas durante a execução dos serviços contratados;
- b.2) Realizar visita técnico-profissional presencial junto à Prefeitura Municipal de Itapirapuã-GO, no mínimo 03 (três) vezes por mês, ou sempre que convocada pela Secretaria Municipal de Finanças, sem quaisquer custos adicionais para o Município;
- b.3) Disponibilizar equipe técnica qualificada e estrutura operacional adequada para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, observando todas as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência

7.6 OUTROS DOCUMENTOS

- a) Declaração de que empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo constante no ANEXO IX.
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo, conforme modelo do ANEXO VI.
- c) Declaração da empresa informando que seus sócios, proprietários, dirigentes ou assemelhados não possuem qualquer vínculo com O Município de Itapirapuã-GO, conforme modelo do ANEXO VII.

7.6.1 Ainda que possuam restrições fiscais ou fazendárias, as Micros e Pequenas Empresas deverão apresentar a totalidade dos requisitos dispostos no item 8.3, letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e” e “f”, exigidos para fins de comprovação da regularidade fiscal.

7.7 Os documentos emitidos por via INTERNET poderão ter seus dados conferidos pela Equipe de Apoio perante o site correspondente.

7.8 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

7.9 Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências do edital ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará a Proponente inabilitada.

7.10 Os Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do Proponente. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, não se aplicando aos documentos em que a validade já esteja determinada neste Edital.

8. DAS PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1 É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do Pregão e seus anexos, observado, paratanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, na forma do art. 164º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

8.2 A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do Pregão no prazo e observada a forma a que alude o parágrafo único do art. 164º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

8.3 O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificações do ato convocatório do Pregão, além das alterações decorrentes, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1 No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao agente de contratação, exibindo – FORA DOS ENVELOPES I e II, os seguintes documentos:

9.1.1 Procuração ou Carta de Credenciamento: Caso a empresa seja representada por procurador,

deverá ser apresentada procuração pública ou particular, ou carta de credenciamento, conferindo poderes específicos para atuação no certame.

O documento deverá atribuir ao representante poderes amplos, inclusive para formular propostas e lances, negociar preços, receber intimações e notificações, interpor ou desistir de recursos, bem como praticar todos os demais atos inerentes à licitação.

No caso de procuração particular ou carta de credenciamento, será exigido o reconhecimento de firma do outorgante ou a utilização de assinatura digital que permita a verificação de sua autenticidade. O instrumento deverá ser específico para este certame, contendo a identificação do Município e o número do edital, além de estar acompanhado de documentos que comprovem os poderes do outorgante.

9.1.2 Documentos Pessoais: Deverão ser apresentados documentos oficiais de identificação dos sócios da empresa licitante.

No caso de representação por procurador ou credenciado, deverão ser apresentados, também, os documentos de identificação do respectivo representante.

9.1.3 Contrato Social ou Estatuto: Será obrigatória a apresentação do contrato social ou estatuto vigente, devidamente registrado, independentemente de a empresa estar representada por seus sócios ou por procurador.

9.2 Encerrada a fase de credenciamento das licitantes presentes, o Pregoeiro declarará o seu término e dará início à etapa subsequente, consistente no recebimento e conferência das declarações exigidas neste Edital. Será facultado o saneamento de falhas na documentação de natureza meramente declaratória durante a própria sessão pública, desde que não comprometam a lisura do certame nem alterem a substância das propostas.

10. DO RECEBIMENTO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA COMPROVAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, SE FOR O CASO E DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

10.1 Encerrado o credenciamento, serão recebidos:

I–Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
II–Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte (podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo IV), acompanhada de documento comprobatório (certidão simplificada da Junta Comercial ou equivalente) quando for o caso.

10.2. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação deverá ser apresentada separadamente dos envelopes, podendo ser utilizado o modelo constante do Anexo III.

10.3. A declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, acompanhada de documento comprobatório (certidão simplificada da Junta Comercial ou equivalente), deverá ser apresentada nesta fase.

10.4. A ausência ou irregularidade da declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação impedirá o recebimento dos envelopes e a participação do licitante no certame.

10.5. A não apresentação da declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, acompanhada de documento comprobatório (certidão simplificada da Junta Comercial ou equivalente), impedirá a fruição dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

11. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

11.1 Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

11.1.1 Todas as sessões do pregão serão gravadas com áudio e vídeo e a mídia ficará arquivada nos autos do procedimento.

CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

11.2 Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

11.3 Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pelo Pregoeiro.

11.4 O Pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem ao seu conteúdo.

11.5 O Pregoeiro classificará para a próxima etapa a proposta de MENOR PREÇO POR ITEM e todas aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores possam ofertar lances verbais.

a) Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

11.6 No caso de empate onde duas ou mais licitantes tenham obtido pontuações iguais, a vencedora será conhecida através de sorteio a ser procedido em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

11.7 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;
- d) Deverão estar em nome da matriz, ao invés de em nome da filial, os documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- e) Os documentos poderão ser apresentados no original, ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião por força de Lei ou a publicação em órgão da imprensa oficial na forma da lei.
- f) As cópias simples deverão estar obrigatoriamente, acompanhadas dos documentos originais para conferência, na sessão, pela Equipe de Apoio ou possuir declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- g) Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no Pregão.

12. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

12.1 Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as ME e EPP, deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que está presente alguma restrição com relação à regularidade fiscal;

12.2 Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal, será assegurado as ME e EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Pregoeiro, nos termos do § 1º, art. 43, da Lei Complementar 123/2006 alteração trazida pela Lei nº 147/2014, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.3 A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, conforme expresso no inciso IV do art. 155º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156º da mesma Lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

12.4 Nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as MEI, ME e EPP, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por estas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores ao melhor preço e desde que o melhor preço não seja de uma MEI, ME ou EPP.

12.5 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

12.5.1 A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço superior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

12.5.2 Não ocorrendo à contratação de ME ou EPP, na forma da letra “a”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

12.5.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelos ME e EPP que encontrem no intervalo estabelecido no subitem 11.3.2 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta.

12.5.4 Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 11.3.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora da licitação, após verificação da documentação de habilitação.

12.5.5 O disposto no subitem 11.3.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

12.5.6 A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

13. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E LANCES

13.1 No horário e local indicados neste edital, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

13.2 Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO III – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO ao Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

a) Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

13.3 Para o julgamento das propostas escritas, será considerado O MENOR PREÇO POR ITEM.

13.4 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

13.5 As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, ITEM POR ITEM, com observância dos seguintes critérios e procedimentos:

a) Seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM;

b) O pregoeiro procederá à classificação da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço por item, para participarem dos lances verbais;

c) Caso não haja pelo menos três propostas na condição definida acima (letras b), serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços, até o máximo de três, já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos.

d) Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Aos Licitantes proclamados classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior valor.

13.6 O pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta classificada de maior valor e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

13.7 A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

13.8 Os lances deverão ser formulados em PERCENTUAIS, DISTINTOS, DECRESCENTES e INFERIORES à proposta de MENOR PREÇO POR ITEM.

13.9 A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances para aquele item.

13.10 Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de MENOR PREÇO com vistas à redução do valor.

13.11 Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da oferta, decidindo motivadamente a respeito.

13.12 ENCERRADA A ETAPA DE LANCES, considerada aceitáveis as ofertas de MENOR PREÇO POR ITEM, serão abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação dos licitantes autores das ofertas de menor valor.

13.13 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do (s) item (s) do certame.

13.14 Se a proposta não for aceitável ou se a licitante deixar de atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente de menor preço, podendo negociar com sua autora para obtenção de melhor oferta. Verificada a aceitabilidade da proposta e o atendimento às condições de habilitação, a licitante será declarada vencedora. O procedimento será repetido sucessivamente até a apuração de proposta válida e compatível com as exigências do edital.

13.15 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita a de MENOR PREÇO POR ITEM.

13.16 Caso a proposta apresente erros de soma e/ou multiplicação, o pregoeiro fará a correção dos cálculos e a proposta será aceita mediante expresso consentimento do proponente. Caso contrário, a proposta será desclassificada.

13.17 O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital, a proposta será desclassificada.

13.18 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

13.19 Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

14. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

14.2 A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará decadência do direito

de recurso e, conseqüente, adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à(s) licitante(s) vencedora(s) com encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

14.3 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou mantê-la, encaminhando o feito devidamente instruído à autoridade jurídica competente para análise do caso.

14.4 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.

14.6 Decididos os recursos eventualmente interpostos ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição, ou havendo renúncia expressa a esse direito, o julgamento da licitação será submetido à autoridade CONTRATANTE para homologação do procedimento, adjudicação de seu objeto à licitante vencedora e decisão quanto à contratação, publicando-se o resultado do julgamento.

15. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

15.1 O resultado final do Pregão será publicado no quadro de avisos (mural) do Município de Itapirapuã, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 A ausência de manifestação imediata e motivada quanto à intenção de interpor recurso importará na decadência desse direito, competindo à Autoridade Superior adjudicar o objeto do certame à licitante vencedora.

16.2 Havendo recurso(s), e constatada a regularidade dos atos praticados, após o julgamento e decisão dos mesmos, a autoridade competente realizará a adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora.

16.3 Compete à autoridade competente homologar o Pregão.

16.4 A partir da homologação, iniciar-se-á o prazo para convocação da licitante adjudicatária visando à assinatura do contrato, observada a validade de sua proposta.

16.5 Após a homologação do processo licitatório, os atos pertinentes serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando cabível e operacionalmente possível, em atendimento à Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DA FORMA DE ENTREGA

17.1 A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme as necessidades da Secretaria requisitante, mediante solicitação formal do Município.

17.2 Os serviços deverão ser executados junto ao Município de Itapirapuã-GO, podendo ocorrer de forma presencial e/ou remota, conforme a demanda da Administração.

17.3 A solicitação para execução dos serviços será encaminhada à Contratada mediante Ordem de Serviço padronizada e assinada por servidor designado pela Secretaria solicitante, na qual constará a descrição dos serviços a serem realizados, prazos e demais informações necessárias à execução contratual.

17.4 Todas as despesas inerentes direta ou indiretamente à execução dos serviços, tais como: disponibilização de profissionais técnicos, equipamentos, ferramentas, deslocamento de pessoal, alimentação, hospedagem, tributos, encargos sociais e trabalhistas, impostos, taxas, licenças, emolumentos fiscais e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, inclusive lucros e quaisquer outros custos não mencionados expressamente, serão de total responsabilidade da Contratada.

17.5 Os serviços executados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada, devendo a Contratada promover as adequações, correções ou refazimento dos serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

17.6 Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, observando-se os critérios de qualidade, eficiência, regularidade e os prazos estabelecidos pela Administração Municipal.

17.7 Os quantitativos e demandas descritos neste Termo de Referência são meramente estimativos, não podendo ser considerados como garantia mínima de execução contratual ou faturamento, nem como fundamento para revisão dos valores contratados.

17.8 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 08 (oito) dias, contados do recebimento provisório, após verificação da conformidade, qualidade e regular execução dos serviços, mediante emissão de termo circunstanciado ou atesto da autoridade competente.

17.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

17.10 Os serviços executados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada, devendo a Contratada realizar as devidas correções ou refazer os serviços no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

17.11 A empresa Contratada deverá dispor de equipe técnica e estrutura operacional suficientes para o pronto atendimento das demandas da Administração Pública, tendo em vista que o descumprimento das obrigações assumidas acarretará a aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, inclusive de natureza pecuniária.

17.12 Os serviços serão solicitados mediante emissão de Ordem de Serviço, conforme a necessidade da Administração, durante toda a vigência do contrato.

17.13 Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações constantes no edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada pela Contratada.

17.14 Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

a) Provisoriamente, para posterior verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações constantes neste Termo de Referência, mediante avaliação da qualidade, regularidade e cumprimento das obrigações contratuais.

b) Definitivamente, após a verificação e aceitação dos serviços pela Administração, mediante atesto do fiscal ou gestor do contrato, confirmando o cumprimento integral das exigências contratuais.

17.15 Caso algum serviço executado não esteja em pleno acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, ou não seja aceito pela Contratante, a Contratada assumirá total responsabilidade pela correção, adequação ou refazimento dos serviços, às suas expensas, sem qualquer ônus adicional para o Município.

17.16 Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços objeto da contratação serão de total responsabilidade da Detentora da Ata e/ou Contratada, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, deslocamentos, hospedagens, alimentação, materiais de apoio e quaisquer outros necessários ao fiel cumprimento do contrato;

17.17 O Município de Itapirapuã, por meio do fiscal e gestor do contrato, adotará os seguintes procedimentos durante a vigência contratual:

a) Caso ocorra qualquer irregularidade na execução dos serviços, o Município notificará formalmente a Contratada acerca dos fatos constatados e apontados pela Secretaria requisitante, para que sejam adotadas as providências necessárias à regularização.

b) Persistindo o descumprimento das obrigações contratuais após a devida notificação, ou ocorrendo reincidência nas irregularidades constatadas, poderá o Município rescindir o contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais medidas administrativas previstas no Termo de Referência, no edital e na legislação vigente.

18. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária nº. **2.10.04.123.0018.2.045.3.3.90.39.00.**

19. DA FORMA DE PAGAMENTO

19.1 O pagamento será efetuado, sem atualização financeira, pelo Município, de acordo com as condicionantes apresentadas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

19.2 Deverão estar incluídas, no preço dos serviços todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, materiais, mão de obra, carga e descarga, tributos, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

19.3 O Município reserva-se ao direito de reter o pagamento se, no ato da verificaçãoda entrega dos serviços os mesmos não estiverem em perfeitas condições ou de acordo com as especificações exigidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, e as especificações apresentadas na Ordem de Serviços.

19.4 Na eventualidade de aplicação de multa, será assegurada a ampla defesa na forma da lei.

19.5 A Nota Fiscal – emitida obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJapresentado para a Habilitação – só será liberada quando a execução dos serviços contratados estiver em total conformidade com as especificações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

19.6 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o Municípiocomunicará à CONTRATADA para que regularize a situação.

19.7 Na hipótese prevista no subitem 17.6, o prazo de pagamento será contado apartir de sua reapresentação, devidamente regularizado.

19.8 Deverão ser pagos somente os serviços efetivamente executados e aceitospela fiscalização do Município.

20. DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

20.1 São obrigações da Licitante Vencedora, além daquelas expressas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:

a) Entregar os serviços solicitados conforme Ordem de Fornecimento, Termo de Referência e demais documentos emitidos pela Administração devidamente assinada por servidor competente para tal;

b) Comunicar imediatamente e por escrito ao Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências deregularização necessárias;

c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente Licitação;

d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

e) Comunicar ao Município Contratante modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante na Ata;

f) Todas as demais obrigações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, que faz parte integrante do contrato.

20.2 Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre o contrato ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

21. DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

21.1 O Município deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, nos termos do art. 117º da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, diretamente ou por meio de Preposto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA constantes também do Termo de Referência;

21.2 Compete ainda ao Município:

- a) Quitar o cumprimento financeiro assumido com a(s) licitante(s) vencedora(s), desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Notificar, formal e tempestivamente a Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Ata;
- c) Notificar a(s) licitante(s) vencedora(s) por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- d) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- e) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato;
- f) Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato;
- g) Todas as demais obrigações constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

22. DA FORMALIZAÇÃO, VIGÊNCIA, RESCISÃO E PUBLICIDADE DO CONTRATO

22.1 O contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

22.2 O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.

22.3 A Licitante que convocada para assinar o contrato deixar de fazê-lo no prazo fixado dela será excluída.

22.4 Na hipótese do não atendimento à convocação a que se refere o item 20.3 ou havendo recusa em fazê-lo, o Município aplicará as penalidades cabíveis.

22.5 O Contrato terá seu extrato publicado no site oficial da Prefeitura, assim como a sua íntegra, após assinada e homologada e será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), se pertinente.

22.6 O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2024 e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme o art. 84º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

22.7 A extinção do contrato poderá ser:

- I- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula § 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

22.8 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

22.9 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I- Devolução da garantia;
- II- Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III- Pagamento dos custos de desmobilização, quando houver, decorrentes de rescisão formalizada por acordo entre as partes, termo de compromisso arbitral ou decisão judicial.

22.10 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa, as situações previstas nos incisos I ao IX do art. 137º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

I- Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editais ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII- Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII- Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX- Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

22.11 A CONTRATADA terá direito à extinção nas seguintes hipóteses previstas no parágrafo § 2º, incisos I ao V do art. 137º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021:

I- Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II- Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III- Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV- Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

VI- Para a extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º do art. 137º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, deverão ser observadas os incisos I e II do § 3º do art. 137º da mesma Lei.

VII- Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.12 A rescisão do contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso

arbitral, ou por decisão judicial.

23. DO PRAZO DE ENTREGA

23.1 Os serviços deverão ser entregues a partir da publicação do contrato até findar a vigência do mesmo.

23.2 A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas neste edital, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

23.3 Os itens/serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

23.4 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

23.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **02 (dois) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

23.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

23.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

23.8 O prestador de serviços deverá cumprir rigorosamente com os prazos, devendo o objeto ser de boa qualidade, obedecendo rigorosamente às normas e legislações pertinentes ao objeto ora licitado.

23.9 A empresa Contratada deverá manter em estoque quantidades suficientes para o pronto atendimento das necessidades da Administração Pública, tendo em vista que o seu descumprimento acarretará sanções administrativas previstas em termo de referência, inclusive sanções de natureza pecuniária.

23.10 Os fatos dispostos no item 21.9. poderá ensejar, quando houver prejuízo de fato ou implicar em potencial prejuízo iminente à administração, ela poderá Cancelar o Registro do fornecedor, ou Rescindir Unilateralmente o Instrumento de Contrato, assegurada defesa prévia, independente de processo administrativo sancionatório, uma vez que o cancelamento ou a rescisão contratual não possui natureza sancionatória, sem prejuízo das sanções dispostas no Termo de Referência e Instrumento de Contrato.

23.11 Todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à disposição ou fornecimento dos produtos correrão inteira e exclusivamente por conta do contratado

23.12 O recebimento provisório dos serviços dar-se-á mediante verificação do cumprimento das atividades executadas, se satisfeitas as seguintes condições:

a) Execução dos serviços técnicos nas áreas de Imposto Territorial Rural (ITR) e Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;

b) Cumprimento das demandas e atividades solicitadas pela Secretaria Municipal de Finanças;

c) Execução dos serviços no prazo, local e condições estabelecidas neste Termo de Referência e/ou instrumento contratual.

23.13 O recebimento definitivo dos serviços dar-se-á após:

a) Verificação da correta execução dos serviços contratados;

b) Conferência da conformidade das atividades realizadas com as especificações técnicas e obrigações constantes neste Termo de Referência;

c) Aceitação definitiva pela fiscalização/designado responsável do Município.

23.14 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para execução dos serviços.

23.15 Os serviços deverão ser executados com observância às normas técnicas aplicáveis, legislação vigente e padrões de qualidade exigidos pela Administração Pública.

23.16 O recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA das responsabilidades futuras quanto à qualidade, eficiência e regularidade dos serviços prestados.

23.17 Somente serão aceitos os serviços executados em conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas no instrumento convocatório e contratual.

23.18 Todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como transporte, deslocamento, hospedagem, alimentação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, bem como quaisquer outros necessários à perfeita execução dos serviços, correrão inteira e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

24. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

24.1 A contratada obriga-se a executar os serviços licitados em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo Município, este responsável pela emissão das requisições, com especial observância dos termos deste Instrumento Convocatório e da Ata de Registro de Preços/Contrato/Nota de empenho.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 034/2023, quais sejam:

I- De 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratado para aquele que:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II- 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III- 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV- 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;

d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) Prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

h) Dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

24.2 O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

I – Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;

II – Descontado do valor da garantia prestada;

III – Pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM); ou

IV – Cobrado judicialmente.

24.3– Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

Pena - impedimento pelo período de até dois anos.

II - Dar causa à inexecução total do contrato:

Pena – impedimento pelo período de até três anos.

III – Deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

Pena – impedimento pelo período de até dois meses.

IV – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:

Pena – impedimento pelo período de até quatro meses.

V – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

Pena – impedimento pelo período de até quatro meses.

VI – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Pena – impedimento pelo período de até 01 (um) ano.

24.4 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato:

Pena – até 04 (quatro) anos.

II - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato:

III Pena – até 06 (seis) anos.

IV - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

Pena – até 06 (seis) anos.

V – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:

Pena – até 05 (cinco) anos.

VI – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013:

Pena – até 06 (seis) anos.

24.5 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no item 7.1.3, pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.

24.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

24.7 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma sana a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

24.8 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

24.9 Se durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

24.10 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

24.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

24.12 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº. 034/2023 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.13 As licitantes declaram ter pleno conhecimento dos elementos constantes deste Edital, bem como de todas as condições gerais e peculiaridades ao cumprimento do objeto licitado, sendo vedado invocar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto aos mesmos.

24.14 Pela elaboração da proposta, as licitantes não terão direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

24.15 Esta Licitação será anulada se ocorrer ilegalidade no seu processamento ou julgamento, podendo ser revogada, a juízo exclusivo do Município de Itapirapuã, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao serviço público, sem que caiba direito a qualquer indenização.

24.16 A Administração poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência que, a seu exclusivo critério, julgar necessária, no sentido de obter esclarecimentos ou informações complementares.

24.17 As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

24.18 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

Itapirapuã-Go, 18 de maio de 2026.

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados em ITR (Planta de Valores da Terra Nua) e ICMS/IPM (Índice de Participação do Município), visando ao assessoramento, acompanhamento, levantamento de dados, apuração de índices, recuperação de receitas e suporte técnico ao Município de Itapirapuã-GO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, em conformidade com o art. 6º, XXIII, alíneas 'a' e 'i', da Lei nº 14.133/2021.

Item	Especificação	Catser	Und.	Quant.	Valor Unt.	Valor total
01	<ul style="list-style-type: none"> •Assessoria e planejamento da Planta de Valores da Terra Nua, incluindo protocolo junto à Receita Federal e emissão de orientações pertinentes ao Imposto Territorial Rural; •Serviços técnicos especializados na área do ICMS, com atuação junto ao COÍNDICE, abrangendo a conferência de documentos perante a Secretaria da Economia, relativos ao Índice de Participação dos Municípios (IPM) – ICMS. 		Mês	12	R\$ 6.823,63	R\$ 81.883,56

Parágrafo único. O custo estimado total da contratação é de R\$ 81. 883,56 (oitenta e um mil, oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos), conforme pesquisa de preços de mercado realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, constante do processo administrativo.

Prazo de vigência: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 do mesmo diploma legal, desde que mantidas as condições de vantajosidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

A presente contratação tem por finalidade atender às demandas técnicas da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Itapirapuã-GO, propiciando eficaz gestão pública de arrecadação e garantindo ao Município resultados satisfatórios em sua política fiscal, em razão das especificidades técnicas que compõem o plano de metas de arrecadação e gestão da referida Secretaria.

2.1 Serviços de ITR – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural

O planejamento e a elaboração da Planta de Valores da Terra Nua constituem instrumento essencial para que o Município exerça a opção de fiscalizar e cobrar o ITR, nos termos do art. 153, §4º, III, da Constituição Federal e da Lei nº 11.250/2005. A correta valoração da terra nua no território municipal

reflete diretamente nos coeficientes utilizados pela Receita Federal do Brasil no cálculo do ITR, impactando o repasse de 50% do imposto arrecadado ao Município (art. 158, II, CF/88). A prestação dos serviços técnicos especializados é necessária para o protocolo, acompanhamento e orientação junto à Receita Federal, uma vez que a Administração Municipal não dispõe de quadro técnico especializado para essa atividade.

2.2 Serviços de ICMS – IPM (Índice de Participação do Município)

O Índice de Participação dos Municípios (IPM) no ICMS, disciplinado pela legislação estadual de Goiás, é o critério que determina a parcela do produto da arrecadação do ICMS destinada a cada município, nos termos do art. 158, parágrafo único, II, da Constituição Federal. O acompanhamento técnico especializado junto ao COINDICE (Comissão de Verificação dos Índices de Participação dos Municípios) é fundamental para garantir que o Município apresente os dados necessários, corrija eventuais inconsistências e impugne, quando cabível, os índices divulgados – assegurando, assim, o recebimento da parcela que lhe é devida. Trata-se de atividade de alta especialização técnica, indisponível no quadro de servidores do Município.

A fundamentação da contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) constante dos autos do processo administrativo, nos termos do art. 6º, XXIII, alínea 'c', da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E CICLO DE VIDA DO OBJETO

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', da Lei nº 14.133/2021)

A solução contratada compreende os seguintes serviços:

3.1 Planta de Valores da Terra Nua – ITR

- Elaboração e atualização da Planta de Valores da Terra Nua do Município de Itapirapuã-GO, com levantamento de dados, pesquisa de mercado imobiliário rural e metodologia adequada às exigências da Receita Federal do Brasil;
- Protocolo do documento junto à Receita Federal do Brasil, com acompanhamento e suporte nas fases de análise, revisão e homologação;
- Orientações técnicas à equipe da Secretaria de Finanças sobre os procedimentos relacionados ao ITR, incluindo prazo, documentação e impactos sobre o repasse municipal.

3.2 Assessoria no ICMS/IPM junto ao COINDICE

- Acompanhamento e representação técnica do Município junto ao COINDICE nas etapas de apuração, divulgação e revisão do IPM;
- Análise crítica dos dados que compõem o índice, identificação de inconsistências e elaboração de recursos administrativos quando cabível;
- Orientações técnicas à equipe da Secretaria de Finanças sobre o processo de apuração do IPM e sobre os impactos nos repasses do ICMS.

Quanto ao ciclo de vida do objeto, trata-se de prestação de serviços intelectuais, sem geração de resíduos ou impactos ambientais significativos. Os relatórios e documentos produzidos serão armazenados nos sistemas municipais, com possibilidade de aproveitamento nas atividades subsequentes da Secretaria de Finanças, contribuindo para a institucionalização do conhecimento no Município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/2021)

4.1 Requisitos Gerais

1. Somente será contratada empresa ou profissional pessoa jurídica que atenda integralmente às especificações exigidas neste Termo de Referência, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização pelos agentes competentes.
2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
3. Não haverá exigência de garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza intelectual de baixo risco, sem necessidade de grandes aportes financeiros, sendo a exigência desproporcional ao objeto.

4.2 Requisitos Técnicos do Profissional/Empresa

1. A empresa contratada deverá comprovar capacidade técnica para a execução dos serviços por meio de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando a prestação de serviços similares em complexidade equivalente ou superior ao objeto desta contratação.
2. É condição obrigatória a elaboração de Relatório Mensal de Atividades, descrevendo as ações realizadas, resultados alcançados e pendências identificadas em razão do objeto contratado.
3. A empresa contratada fica condicionada a realizar visita técnico-profissional na Prefeitura Municipal de Itapirapuã-GO, no mínimo 3 (três) vezes ao mês, ou quando convocada pela Secretaria de Finanças, sem custo adicional para o Município.
4. Não será contratada empresa cujo preço exceda o valor médio de mercado apurado na pesquisa de preços constante do processo administrativo.

4.3 Obrigações da Contratada

- Executar os serviços com qualidade técnica e dentro dos prazos estabelecidos;
- Manter sigilo sobre as informações e dados do Município obtidos em razão do contrato;
- Apresentar relatório mensal de atividades à Secretaria de Finanças até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente;
- Responsabilizar-se por todas as despesas com transporte, estadia, alimentação, encargos trabalhistas e previdenciários, tributos e quaisquer outros encargos relacionados à prestação do serviço;
- Comunicar ao fiscal do contrato qualquer fato que possa comprometer a execução tempestiva dos serviços;
- Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.4 Obrigações do Contratante

- Proporcionar à Contratada acesso às informações e documentos necessários à execução dos serviços;
- Designar fiscal e gestor do contrato nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

- Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- Notificar a Contratada sobre quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

(Art. 6º, XXIII, alínea 'e', da Lei nº 14.133/2021)

5.1 Início e Local da Prestação dos Serviços

1. A prestação dos serviços terá início imediatamente após a assinatura do contrato, independentemente de qualquer outra formalidade.
2. Os serviços serão prestados de forma presencial e/ou remota, conforme a natureza de cada atividade, incluindo visitas técnicas à Prefeitura Municipal de Itapirapuã-GO, sita à [endereço completo], e atividades externas junto à Receita Federal e ao COINDICE, quando necessário.

5.2 Rotinas de Execução

1. A contratada realizará no mínimo 3 (três) visitas técnicas mensais à Sede da Prefeitura, previamente agendadas com a Secretaria de Finanças com antecedência mínima de 48 horas.
2. A contratada deverá, ao final de cada mês, apresentar relatório circunstanciado das atividades realizadas, documentos protocolados, prazos cumpridos e resultados obtidos.
3. O atendimento a demandas emergenciais e orientações específicas da Secretaria de Finanças deverá ocorrer em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas úteis após a solicitação.
4. Todas as comunicações entre a Contratada e o Município deverão ser formalizadas por escrito, preferencialmente por e-mail institucional.

5.3 Cronograma Estimado – ITR

ETAPA	DESCRIÇÃO	PRAZO
1	Levantamento de dados fundiários e de mercado de terras rurais	1º ao 2º mês
2	Elaboração da Planta de Valores da Terra Nua	3º mês
3	Revisão e ajustes técnicos conforme orientação da RFB	4º mês
4	Protocolo e acompanhamento junto à Receita Federal	5º ao 6º mês
5	Orientações e monitoramento dos reflexos nos repasses	Contínuo

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(Art. 6º, XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/2021)

6.1 Fiscalização Contratual

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput).

2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) Fiscal do Contrato designado pela autoridade competente, ou pelo respectivo substituto (art. 117, caput).
3. O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados (art. 117, §1º).
4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir ou refazer, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução (art. 119).
5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121, caput), não se transferindo essa responsabilidade à Administração em caso de inadimplência.

6.2 Critérios de Aferição e Medição para Pagamento

1. A avaliação da execução do objeto observará os seguintes critérios:
 - Entrega e aprovação do Relatório Mensal de Atividades, com descrição das ações executadas e resultados obtidos;
 - Cumprimento das visitas técnicas mínimas (3 visitas/mês);
 - Comprovação de protocolos realizados junto à Receita Federal ou ao COINDICE, quando aplicável;
 - Avaliação qualitativa pela Secretaria de Finanças quanto à adequação dos serviços prestados.
2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não produziu os resultados acordados, deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

7. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

(Art. 140 da Lei nº 14.133/2021)

7.1 Recebimento Provisório

1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega do Relatório Mensal de Atividades, pelo Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
2. O Fiscal do Contrato deverá elaborar relatório circunstanciado acerca das ocorrências na execução e encaminhá-lo ao Gestor do Contrato para as devidas providências.
3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos ou refeitos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

7.2 Recebimento Definitivo

1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade dos serviços prestados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

2. O recebimento definitivo importará na autorização para emissão da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor exato dimensionado pela fiscalização.
3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil e ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. DO PAGAMENTO

1. O pagamento decorrente da execução do objeto contratual será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Itapirapuã-GO, por meio de processo administrativo regular, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, acompanhada dos documentos abaixo relacionados.
2. Previamente ao pagamento, serão exigidos:
 - Certidão Negativa de Débitos (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
4. O Contratante poderá, a seu critério, descontar o valor de eventuais multas aplicadas de qualquer dos pagamentos devidos à Contratada.
5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO, sob a forma presencial, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante consulta aos seguintes cadastros:
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela CGU (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela CGU (www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
3. A consulta será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

9.1 Habilitação Jurídica

1. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

- Pessoa Jurídica: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório competente, com identificação dos administradores;
- Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, com autenticidade verificada em www.portaldoempreendedor.gov.br.

9.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (certidão conjunta RFB/PGFN);
- Prova de regularidade com o FGTS (CRF);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (art. 7º, XXXIII, CF/88);
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.

9.3 Habilitação Técnica

1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.
2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado, cópia do contrato que deu suporte à contratação e demais documentos complementares.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Itapirapuã-GO, conforme a seguinte dotação:

Dotação orçamentaria:	2.10. 04.123.0018.2.045.3.3.90.39.00
Valor Total Estimado:	R\$ 81.883,56 (oitenta e um mil, oitocentos e oitenta e três reais e cinquenta e seis centavos)

2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, no caso de prorrogação contratual, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA E OBSERVAÇÕES
(Papel timbrado da licitante)

Dados a constar na proposta:

- Razão Social
- CNPJ
- Endereço completo, contendo rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP e unidade da federação (UF)
- Número de telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato
- Dados bancários, contendo banco, número da agência e conta corrente para fins de pagamento, caso a licitante seja declarada vencedora do certame
- Nome do representante legal;
- CPF do representante legal

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, despesas com mão de obra, materiais, equipamentos, manutenção, transporte, alimentação, hospedagem, taxas, seguros e quaisquer outros ônus que, porventura, possam recair sobre a prestação dos serviços objeto da presente licitação.

Declaro que examinamos, conhecemos e nos submetemos às condições contidas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº XXX/2026, bem como verificamos todas as especificações nele constantes, não havendo qualquer discrepância nas informações e documentos que o integram.

Declaro, ainda, que estamos cientes de todas as condições que possam influir, direta ou indiretamente, nos custos da execução contratual, assumindo total responsabilidade por eventuais erros ou omissões existentes nesta proposta, bem como por quaisquer despesas relativas à integral execução do objeto.

DA PROPOSTA

Apresentamos nossa proposta para a prestação de serviços de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do Objeto, parte integrante do presente Edital.

Especificação do Objeto e Quantidade:

XX

Informar valor total por extenso em R\$ 0,00 (*****).

....., ... de de

(Local)(Data)

.....

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal



ANEXO II-B
MODELO- DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA
(Papel timbrado da licitante)

A Empresa XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) XXXXXXXXXXXXX, portador(a) do Documento de Identidade nº XXXXXXXXXXXXX, órgão emissor XXXXXX e do CPF nº. XXXXXXXXXXXXX, **DECLARA**, para fins de participação no Pregão Presencial nº. XXX/2026, que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

....., ... de de
(Local)(Data)

.....
Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal



ANEXO III
MODELO -DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Papel timbrado da licitante)

A Empresa XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) XXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do Documento de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXX, órgão emissor XXXXXXX e do CPF nº. XXXXXXXXXXXXXXX, **DECLARA**, para fins de participação no Pregão Presencial nº. XXX/2026, que atendem aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Declaro ainda que conheço e concordo com todos os termos deste Edital.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

....., ... de de

(Local)(Data)

.....
Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Papel timbrado da licitante)

A Empresa XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) XXXXXXXXXXXXX, portador(a) do Documento de Identidade nº XXXXXXXXXXXXX, órgão emissor XXXXXX e do CPF nº. XXXXXXXXXXXXX, **DECLARA**, para fins de participação no Pregão Presencial nº. XXX/2026, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006.

....., ... de de

(Local)(Data)

.....
Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA

CONSTITUIÇÃO FEDERAL (Papel timbrado da licitante)

A Empresa XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) XXXXXXXXXXXX, portador(a) do Documento de Identidade nº XXXXXXXXXXX, órgão emissor XXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX, DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial nº. XXX/2026, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz (___).

Obs.: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

....., ... de de

(Local)(Data)

.....

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal



ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO (Papel timbrado da licitante)

A Empresa XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) XXXXXXXXXXXXX, portador(a) do Documento de Identidade nº XXXXXXXXXXXXX, órgão emissor XXXXXXX e do CPF nº. XXXXXXXXXXXXX, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que, até a presente data, **inexistem quaisquer fatos impeditivos para sua habilitação**, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., ... de de

(Local)(Data)

.....
Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO (Papel timbrado da licitante)

A Empresa XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) XXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do Documento de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXX, órgão emissor XXXXXXX e do CPF nº. XXXXXXXXXXXXXXX, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que seus sócios, **não possuem em qualquer vínculo** com A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRAPUÃ.

....., ... de de

(Local)(Data)

.....

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ-GO E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NOS SEGUINTE TERMOS:

CONTRATO Nº. XXX/2026

Termo de contrato para prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ITAPIRAPUÃ-GO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ sob o nº. XXXXXX**, com sede administrativa na XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXXXXX, inscrita no CPF-MF sob o nº. XXXXXXXXXXX, residente e domiciliada neste município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa XXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº. XXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXX, representada pelo Sr.(a). XXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº. XXXXXX, doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços técnicos especializados em ITR (Planta de Valores da Terra Nua) e ICMS/IPM (Índice de Participação do Município), visando ao assessoramento, acompanhamento, levantamento de dados, apuração de índices, recuperação de receitas e suporte técnico ao Município de Itapirapuã-GO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e conforme segue:

Item	Especificação
01	<ul style="list-style-type: none">•Assessoria e planejamento da Planta de Valores da Terra Nua, incluindo protocolo junto à Receita Federal e emissão de orientações pertinentes ao Imposto Territorial Rural;•Serviços técnicos especializados na área do ICMS, com atuação junto ao COÍNDICE, abrangendo a conferência de documentos perante a Secretaria da Economia, relativos ao Índice de Participação dos Municípios (IPM) – ICMS.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, vigorando a partir da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº. 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA –PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor mensal da contratação é de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), totalizando o montante de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) para o período contratual.

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC-IBGE de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;

- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº. 14.133/2021.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. CESSÃO DE CRÉDITO

5.5.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.5.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.5.2. A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da

certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.5.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INPC-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021;

8.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

8.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.8 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.9.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.10 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA—GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o da Comarca de Itapirapuã para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente em (03) três vias de igual teor e na presença de (02) duas testemunhas, a tudo presentes, para que possa vir a surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Itapirapuã-GO, XXXX de XXXXX de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratante



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

TESTEMUNHAS:

1 _____;

2 _____;



ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (Papel timbrado da licitante)

A Empresa XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) XXXXXXXXXXXXX, portador(a) do Documento de Identidade nº XXXXXXXXXXXXX, órgão emissor XXXXXX e do CPF nº. XXXXXXXXXXXXX, **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pelo Município de Itapirapuã, na modalidade de Pregão Presencial nº. XXX/2026, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

....., ... de de

(Local)(Data)

.....

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal